



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

| | |
|------------------------|------------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33950 | pág. 25/27 |
| de: 25 / 02 / 2019 | |
| Caderno: Pub. Diversos | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 019/2019 | |
|---|---|
| INTERESSADO (A): | Priscilla Oliveira de Souza |
| ASSUNTO: | Reconsideração da Decisão nº 285/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM – Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 018/2015. |
| PROCESSO Nº: | 01.01.016301.00000146.2018-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a manifestação da Senhora **Priscilla Oliveira de Souza** referente à Decisão nº 285/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 018/2015 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 285/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pela interessada, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final apresentada no dia 07 de dezembro de 2018, assim, sugere-se a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 21 (vinte e um) meses, contados a partir de 07 de dezembro de 2018 a 07 de dezembro de 2020;

c) o parecer nº 692/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 285/2018-CD/FAPEAM, devendo a interessada permanecer cadastrada no Banco de Inadimplentes desta Fundação em virtude da apresentação Intempestiva na Prestação de Contas Técnica Final de seu projeto, atendendo o que é disposto nas normativas da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:


I **REVOGAR** o item I da Decisão nº 285/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora **Priscilla Oliveira de Souza**, no âmbito do POSGRAD – Resolução nº 018/2015;


II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 21 (vinte e um), a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de janeiro 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira